



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2676

Altera parcialmente as Resoluções TRE-MT nºs 531, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Eleitoral e 532, de 11 de outubro de 2004, que institui as normas gerais da Ouvidoria Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no art.18, IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade da adequação das Resoluções nºs 531 e 532, ambas de 11 de outubro de 2004, à Resolução nº 1.152, de 07 de agosto de 2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0600259-96.2021.6.11.0000 – Classe P. A. (Processo SEI nº 03166.2021-1),

RESOLVE

Art. 1º Alterar os arts. 6º e 7º da Resolução nº 531, de 11 de outubro de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º A função de Ouvidor Eleitoral e seu substituto será exercida por Juízes Membros, Titulares ou Substitutos, eleitos para mandato de 2 (dois) anos ou até o término do respectivo biênio.

Parágrafo único. Na inexistência de candidato ao cargo de Ouvidor Eleitoral a função será exercida pelo Corregedor Regional Eleitoral.”

“Art. 7º Compete ao Presidente do Tribunal designar e dispensar os ocupantes de funções comissionadas vinculadas à Ouvidoria Eleitoral, observada a prévia indicação do Ouvidor Eleitoral.”

Art. 2º Alterar o art. 7º da Resolução nº 532, de 11 de outubro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A função de Ouvidor Eleitoral e seu substituto será exercida por Juízes Membros, Titulares ou Substitutos, eleitos para mandato de 2 (dois) anos ou até o término do respectivo biênio.

Parágrafo único. Na inexistência de candidato ao cargo de Ouvidor Eleitoral a função será exercida pelo Corregedor Regional Eleitoral.”



Art. 3º Revogar o art. 8º da Resolução nº 532, de 11 de outubro de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Virtual de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente e Relator

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**
Vice-Presidente

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **LUIZ OCTÁVIO DE OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**
Juiz-Membro

Doutor **PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **ABEL SGUAREZI**
Juiz-Membro Substituto

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta de alteração do texto dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 531/2004, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito deste Regional, e do artigo 7º da Resolução nº 532/2004, que institui as suas Normas Gerais, bem como revogação do artigo 8º da Resolução nº 532/2004, a fim de adequá-los ao §2º do artigo 4º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução nº 1.152/2012), no que tange à eleição para o cargo de Ouvidor Eleitoral e seu substituto.

A minuta de Resolução foi aprovada com alterações promovidas pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer ASJUR nº 417/2021 (fls. 01/02 - doc. 18168496).

Por sua vez, a Diretoria-Geral ponderou pelo “acolhimento dos termos consignados na proposta em apreço e consequente submissão ao e. Pleno deste Tribunal.” (fls. 09 - doc. 18168496).

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

As alterações da Resolução nº 531/2004, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito deste Regional, e da Resolução nº 532/2004, que institui as suas Normas Gerais, objetiva adequar o texto das



referidas Resoluções ao que dispõe o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução nº 1.152/2012), no que concerne à eleição para o cargo de Ouvidor Eleitoral e seu substituto.

O Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 1.152/2012) estabelece quanto à Ouvidoria:

Art. 4º (...)

§2º O Ouvidor Eleitoral e o seu substituto serão eleitos dentre os outros Juízes Membros, Titulares ou Substitutos, para mandato de 2 (dois) anos ou até o término do respectivo biênio. Na hipótese de inexistência de candidatos, caberá a função ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 19 Compete ao Presidente do Tribunal:

(...)

XXXIII – nomear e exonerar os ocupantes dos cargos em comissão, bem como designar e dispensar os detentores de funções comissionadas da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, observada a formação e o perfil profissional, bem como a prévia indicação do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, do Ouvidor Eleitoral, do Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, dos Juízes Titulares do Tribunal e dos Juízes Eleitorais, quanto à ocupação dos cargos e funções que lhes são vinculadas;

XXXIV – lotar, conforme a formação e o perfil profissional, servidores da Secretaria nas suas unidades, observando quanto ao quadro da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, Ouvidoria Eleitoral, Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral e gabinetes dos Juízes Titulares do Tribunal, a prévia indicação de seus Titulares, podendo tal competência administrativa ser delegada ao Diretor-Geral da Secretaria;

Por sua vez, a proposta ora apresentada visa alterar os artigos 6º e 7º da Resolução nº 531/2004 (Criação da Ouvidoria no âmbito deste Regional), que passarão a vigorar com o seguinte texto, objetivando adequá-los ao quanto previsto no Regimento Interno:

Art. 6º A função de Ouvidor Eleitoral e seu substituto será exercida por Juízes Membros, Titulares ou Substitutos, eleitos para mandato de 2 (dois) anos ou até o término do respectivo biênio.

Parágrafo único. Na inexistência de candidato ao cargo de Ouvidor Eleitoral a função será exercida pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º Compete ao Presidente do Tribunal designar e dispensar os ocupantes de funções comissionadas vinculadas à Ouvidoria Eleitoral, observada a prévia indicação do Ouvidor Eleitoral.

Do mesmo modo, a alteração da Resolução nº 532/2004 (Institui as Normas Gerais da Ouvidoria) refere-se ao seu artigo 7º, que passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 7º A função de Ouvidor Eleitoral e seu substituto será exercida por Juízes Membros, Titulares ou Substitutos, eleitos para mandato de 2 (dois) anos ou até o término do respectivo biênio.

Parágrafo único. Na inexistência de candidato ao cargo de Ouvidor Eleitoral a função será



exercida pelo Corregedor Regional Eleitoral.

No que tange ao artigo 8º da Resolução nº 532/2004, a proposta objetiva revogá-lo, visando igualmente à adequação do citado normativo ao §2º do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal, ante a ocorrência de sua revogação tácita.

Isso posto, **voto pela aprovação da minuta de Resolução anexa**, a fim de promover adequação do texto da Resolução nº 531/2004 e da Resolução nº 532/2004 ao Regimento Interno deste Regional (Resolução nº 1.152/2012).

É como voto.

Redação atual dos dispositivos que se propõe alteração:

RESOLUÇÃO 531/2004:

Art. 6º. A função de Ouvidor será exercida pelo Corregedor Eleitoral.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designará os servidores para desempenhar as funções de Auxiliar e Atendente da Ouvidoria.

RESOLUÇÃO 532/2004:

Art. 7º. A função de Ouvidor será exercida pelo Corregedor Eleitoral.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte as Resoluções 531/2004 e 532/2004, que dispõem sobre a Ouvidoria Eleitoral, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600259-96.2021.6.11.0000 - MATO GROSSO

Relator: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADO: OUVIDORIA ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE as Resoluções nºs 531/2004 e 532/2004.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), ABEL SGUAREZI, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 24.03.2022.

